

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	15
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	18
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	39
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	50
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	57
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	60
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	69
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	73
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	78
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	81
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	86

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0234/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz, titular da 6ª Procuradoria de Justiça, conforme o teor do Memo n. 003/6ªPJ/GAB/2024, sob protocolo n. 07010658337202416,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal, em 26 de março de 2024, em substituição à Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0247/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010659633202434,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Hitalo Silva Bastos Matrícula n. 87508	Alice Macedo Cordeiro Borges Matrícula n. 85308	013/2024	11/03/2024	Acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preço para atendimento das demandas da Área de Compras (ARCOM) do Ministério Público do Tocantins (MPTO).

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Hemilliana Christina Fernandes Carneiro Matrícula n. 123058	Raquel da Costa Pires Saraiva Matrícula n. 8641617	013/2024	11/03/2024	Acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preço para atendimento das demandas da Área de Compras (ARCOM) do Ministério Público do Tocantins (MPTO).

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0248/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010658994202463,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/03/2024 a 26/03/2024	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0249/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010658904202434,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 01120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/03/2024 a 26/03/2024	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0250/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010658382202471,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação da Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO nas audiências realizadas em 20 de março de 2024, por meio virtual, Autos n. 0006453-18.2023.8.27.2737, 0010754-76.2021.8.27.2737, 0000809-60.2024.8.27.2737 e 0009588-72.2022.8.27.2737, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional..

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0251/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010660138202478, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI , titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos AREsp 2558531 (2024/0029229-5), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0128/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROTOCOLO: 07010659007202448

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, titular da 14^a Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 25 e 26 de março de 2024, em compensação ao período de 12 a 13/03/2022, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0129/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: CRISTIAN MONTEIRO MELO
PROTOCOLO: 07010659116202465

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 26 de março de 2024, em compensação à 21/04/2021, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 130/2024

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000925/2023-50

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, TOTENS, ENTRE OUTROS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0309146), para formação de Registro de Preços para aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, totens, entre outros, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016/2023 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0308202), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/03/2024, às 10:01, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0309313 e o código CRC 0B6A3A8E.

DESPACHO N. 0131/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: CAROLINA GURGEL LIMA
PROTOCOLO: 07010659369202439

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta CAROLINA GURGEL LIMA, em exercício na Promotoria de Justiça de Itacajá, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 25 de março de 2024, em compensação ao período de 29/01 a 02/02/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 092/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 07ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010657915202413, de 14/03/2024, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Saldanha Dias Valadares Neto, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 13/03/2024 a 11/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 18 de março de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 094/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010658506202418, de 15/03/2024, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Lusiene Miranda dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 26/03/2024 a 04/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 18 de março de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 10/04/2024, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 003/2024, processo n. 19.30.1050.0000925/2023-50, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, totens, entre outros, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 22 de março de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO CSMP N. 05/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 528, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1876, em 07/03/2024, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Arraias, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Adailton Saraiva Silva, Gustavo Schult Júnior e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para remoção; e do candidato Eduardo Guimarães Vieira Ferro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas, 21 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 06/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 529, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1876, em 07/03/2024, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Adailton Saraiva Silva, Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Thaís Massilon Bezerra Cisi, para remoção; e do candidato Eduardo Guimarães Vieira Ferro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas, 21 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 07/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 530, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1876, em 07/03/2024, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Antiquidade, do candidato Eduardo Guimarães Vieira Ferro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas, 21 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 08/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 531, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1876, em 07/03/2024, para Remoção/Promoção ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Adailton Saraiva Silva, Celsimar Custódio Silva, Cristina Seuser, Daniel José de Oliveira Almeida, Diego Nardo, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Leonardo Gouveia Olhê Blanck, Luiz Antonio Francisco Pinto, Marcelo Lima Nunes, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Reinado Koch Filho, Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Rui Gomes Pereira da Silva Neto, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Thaís Massilon Bezerra Cisi, para remoção; e do candidato Eduardo Guimarães Vieira Ferro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas, 21 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0000758

Trata-se Procedimento Administrativo, instaurado com objetivo de acompanhar e monitorar, de forma continuada, as medidas adotadas pelo Poder Executivo na implementação do Banco de Dados de Perfis Genéticos, de modo a viabilizar o compartilhamento de perfis genéticos.

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações sobre como está sendo feita a coleta e armazenarmento de material genético de reeducandos, em atendimento às disposições do art. 9º-A da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984).

A Superintendência da Polícia Científica, por meio do Ofício nº 574/2023/SPC (evento 22), informou que: *"após a implementação do Projeto de Coleta de Amostra do Ministério da Justiça e Segurança Pública, entre os anos de 2018 e 2019, com a elaboração do trabalho, articulação com o sistema prisional, proposição de aquisição para fins de padronização do processo de coleta em todo o Brasil e determinação, pelo MJSP, metas de coletas anuais a serem atingidas pelos estados, foi possível a conclusão, em dezembro de 2022, de todas as coletas de perfis genéticos reeducandos que atendiam os critérios legais em nosso estado, com a retomada, no segundo semestre de 2023, dos procedimentos de coleta dos novos indivíduos que adentraram ao sistema prisional após 2022, conforme informações constantes no Ofício 525/2023, do Laboratório de Genética Forense"*

É o relatório do necessário.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição deste Grupo de Atuação Especializada, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbro outras providências a serem tomadas por este Grupo, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado, que venham ameaçar de lesão os direitos da coletividade poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos neste Grupo de Atuação Especializada, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0002473

Trata-se Inquérito Civil Público, instaurado para apurar se houve desvio de finalidade na instauração de verificação preliminar de informações em face de Deputado Federal por Delegado de Polícia Civil, fora das exceções previstas pelo Supremo Tribunal Federal.

Sobreveio *notitia criminis* encaminhada pelo Deputado Federal Vicentinho Júnior ao antigo Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), por meio do Ofício nº 1711/2019/GAB/DVJ, em que relata uma série de eventuais condutas ilícitas praticadas pelo Deputado Federal Carlos Henrique Amorim ("Gaguim"), Mauro Carlesse (à época, governador do Estado do Tocantins); Cristiano Barbosa Sampaio (à época, Secretário Estadual de Segurança Pública do Tocantins) e Gilberto Augusto Oliveira Silva (Delegado de Polícia Civil), solicitando, ao final, a apuração dos fatos com a devida instauração de inquérito, bem como de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para responsabilização dos envolvidos (Evento 1).

Declinou-se de atribuição em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, por entender que os fatos narrados estariam adstritos ao Governador do Estado, o que reclamaria a atribuição do referido órgão de execução (Evento 2).

Com vista dos autos, a Procuradoria-Geral de Justiça (Evento 5), a seu turno, promoveu o arquivamento parcial da demanda, ante a patente ilegitimidade daquele órgão de cúpula para a responsabilização criminal de parte das autoridades aventadas, bem como determinou: a) a expedição de notificação ao Secretário Estadual de Segurança Pública para a prestação de informações sobre eventual remessa do VPI nº 005/2020; b) a notificação do interessado para, no prazo de 30 dias, complementar as informações prestadas; c) a remessa de cópia integral do feito ao GECEP, para adoção das medidas necessárias.

Convertiu-se o feito em Procedimento Preparatório (Evento 9) e, posteriormente, em Inquérito Civil Público (Evento 18).

O Secretário de Segurança Pública, mediante o Ofício nº 810/2022/GAB/SSP, encaminhou a cópia integral da Verificação Preliminar de Informações — VPI nº 005/2020 (Evento 20).

O Ministério Público Federal, em atuação conjunta com o GAECO, ajuizou Ação Penal nº 0017975-03.2022.8.272729, abrangendo os fatos investigados (Evento 26).

É o relatório.

Analizando detidamente os autos, verifica-se que os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do interessado foi objeto de denúncia ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito da parte interessada foi resguardado, não havendo justa causa para o prosseguimento do presente inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública ou de outra ação penal.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado, que venham ameaçar de lesão o direito do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de Ação Penal, determino o arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público, com fundamento no disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo neste Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos neste Grupo de Atuação Especializada, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de inquérito civil público.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1357/2024

Procedimento: 2023.0003158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Varjão Bonito, Município de Figueirópolis/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por realizar supressão vegetal de 62,7499 hectares em Área Remanescente, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Dario Sérgio Borges, CPF nº 125.904.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Varjão Bonito, com uma área de 1.832,50 ha, tendo como proprietário, Dario Sérgio Borges, no Município de Figueirópolis/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Reitere-se a diligência constante no evento 27 para os seguintes e-mail: carlospalmas@gmail.com e alinecabral.adv@gmail.com;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1356/2024

Procedimento: 2023.0003155

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda São José, Município de Araguacema/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatar a corte raso 78,94 ha de vegetação nativa tipologia Cerrado e 0,27 ha de vegetação nativa Cerrado na Área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Ernesto Hideki Fukuda, CPF nº 897.389.*****, apresentando possíveis irregularidades

ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda São José, com uma área de 603,62 ha, tendo como proprietário, Ernesto Hideki Fukuda, no Município de Araguacema/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 27;
- 5) Na ausência de manifestação, proceda-se com a propositura da representação criminal, evento 26;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1355/2024

Procedimento: 2023.0003153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Tiúba, Município de Figueirópolis/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatar 1,92 ha em Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Santana Alves Nascimento, CPF nº 123.420.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Tiúba, com uma área de 87,8849 ha, tendo como proprietário, Santana Alves Nascimento, no Município de Figueirópolis/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se o interessado e o cadastrante do CAR foram notificados por todos os meios possíveis (E-mail e AR);
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1354/2024

Procedimento: 2023.0003151

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Vale do Areia, Município de Araguaçu/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por realizar a supressão vegetal de 0,7538 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 6,8651 hectares de Área de Reserva Legal - ARL, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Osmair Aparecido de Souza, CPF nº 777.484.*****, apresentando possíveis

irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Vale do Areia, com uma área de 196,36 ha, tendo como proprietário, Osmair Aparecido de Souza, no Município de Araguaçu/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se com a Minuta do Termo de Ajustamento de Conduta;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1370/2024

Procedimento: 2024.0003039

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PRMBP/Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental com sede na Comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura de ofício, como desmembramento ao inquérito civil geral e coordenador 2805/2020 (NF 2020.0005744), procedimento administrativo, visando averiguar a aplicabilidade da Lei nº. 11.445/07, que instrumentaliza a Política Nacional do Saneamento Básico, com as alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, no Município de Axixá do Tocantins, integrante desta Promotoria Regional Ambiental, para ao final garantir a execução de um de seus pilares, o eficaz tratamento de esgoto urbano, não sem antes instigar a formulação de Plano Diretor de Esgoto, em sintonia com os artigos 9º, inciso I, 11, inciso I, e todo o capítulo IV, da citada lei.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no Sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) remeta-se requisição de informações ao Município, visando buscar indicadores da rede de coleta de esgoto, incluindo as disposições contratuais acerca da prestação deste serviço;
- 4) envie à Câmara de Vereadores cópia desta portaria, para conhecimento e início das tratativas legislativas tendentes à criação do Plano de Rede de Esgoto; e,
- 5) solicite os préstimos do CAOMA a verificar se tal Município foi vistoriado, constando, assim, extrato da situação.

Designo para secretariar os trabalhos o Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Araguatins, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1367/2024

Procedimento: 2024.0003036

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PRMBP/Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental com sede na Comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura de ofício, como desmembramento ao inquérito civil geral e coordenador 2805/2020 (NF 2020.0005744), procedimento administrativo, visando averiguar a aplicabilidade da Lei nº. 11.445/07, que instrumentaliza a Política Nacional do Saneamento Básico, com as alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, no Município de Buriti do Tocantins, integrante desta Promotoria Regional Ambiental, para ao final garantir a execução de um de seus pilares, o eficaz tratamento de esgoto urbano, não sem antes instigar a formulação de Plano Diretor de Esgoto, em sintonia com os artigos 9º, inciso I, 11, inciso I, e todo o capítulo IV, da citada lei.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no Sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) remeta-se requisição de informações ao Município, visando buscar indicadores da rede de coleta de esgoto, incluindo as disposições contratuais acerca da prestação deste serviço;
- 4) envie à Câmara de Vereadores cópia desta portaria, para conhecimento e início das tratativas legislativas tendentes à criação do Plano de Rede de Esgoto; e,
- 5) solicite os préstimos do CAOMA a verificar se tal Município foi vistoriado, constando, assim, extrato da situação.

Designo para secretariar os trabalhos o Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - Saneamento - Buriti do Tocantins..pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a243a1b50185ee08a32721407ad3ad1f

MD5: a243a1b50185ee08a32721407ad3ad1f

Araguatins, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1366/2024

Procedimento: 2024.0003035

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - PRMBP/Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental com sede na Comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura de ofício, como desmembramento ao procedimento geral e coordenador 202.0005744, o presente inquérito civil, visando averiguar a aplicabilidade da Lei nº. 11.445/07, que instrumentaliza a Política Nacional do Saneamento Básico, com as alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, no Município de Araguatins, integrante desta Promotoria Regional Ambiental, para ao final garantir a execução de um de seus pilares, o eficaz tratamento de esgoto urbano, não sem antes instigar a formulação de Plano Diretor de Esgoto, em sintonia com os artigos 9º, inciso I, 11, inciso I, e todo o capítulo IV, da citada lei.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no Sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) remeta-se requisição de informações ao Município, visando buscar indicadores da rede de coleta de esgoto, incluindo as disposições contratuais acerca da prestação deste serviço; e,
- 4) envie à Câmara de Vereadores cópia desta portaria, para conhecimento e início das tratativas legislativas tendentes à criação do Plano de Rede de Esgoto;

Designo para secretariar os trabalhos o Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - Saneamento - Araguatins..pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/457e3090c56f7a2a0074fb8991a5882d

MD5: 457e3090c56f7a2a0074fb8991a5882d

Araguatins, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1369/2024

Procedimento: 2024.0003038

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PRMBP/Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental com sede na Comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura de ofício, como desmembramento ao inquérito civil geral e coordenador 2805/2020 (NF 2020.0005744), procedimento administrativo, visando averiguar a aplicabilidade da Lei nº. 11.445/07, que instrumentaliza a Política Nacional do Saneamento Básico, com as alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, no Município de Augustinópolis, integrante desta Promotoria Regional Ambiental, para ao final garantir a execução de um de seus pilares, o eficaz tratamento de esgoto urbano, não sem antes instigar a formulação de Plano Diretor de Esgoto, em sintonia com os artigos 9º, inciso I, 11, inciso I, e todo o capítulo IV, da citada lei.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no Sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) remeta-se requisição de informações ao Município, visando buscar indicadores da rede de coleta de esgoto, incluindo as disposições contratuais acerca da prestação deste serviço;
- 4) envie à Câmara de Vereadores cópia desta portaria, para conhecimento e início das tratativas legislativas tendentes à criação do Plano de Rede de Esgoto; e,
- 5) solicite os préstimos do CAOMA a verificar se tal Município foi vistoriado, constando, assim, extrato da situação.

Designo para secretariar os trabalhos o Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - Saneamento - Augustinópolis..pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a50bc2ab6e1b71b32cd60f0200aaae27

MD5: a50bc2ab6e1b71b32cd60f0200aaae27

Araguatins, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1368/2024

Procedimento: 2024.0003037

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PRMBP/Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental com sede na Comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura de ofício, como desmembramento ao inquérito civil geral e coordenador 2805/2020 (NF 2020.0005744), procedimento administrativo, visando averiguar a aplicabilidade da Lei nº. 11.445/07, que instrumentaliza a Política Nacional do Saneamento Básico, com as alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, no Município de São Bento do Tocantins, integrante desta Promotoria Regional Ambiental, para ao final garantir a execução de um de seus pilares, o eficaz tratamento de esgoto urbano, não sem antes instigar a formulação de Plano Diretor de Esgoto, em sintonia com os artigos 9º, inciso I, 11, inciso I, e todo o capítulo IV, da citada lei.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no Sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) remeta-se requisição de informações ao Município, visando buscar indicadores da rede de coleta de esgoto, incluindo as disposições contratuais acerca da prestação deste serviço;
- 4) envie à Câmara de Vereadores cópia desta portaria, para conhecimento e início das tratativas legislativas tendentes à criação do Plano de Rede de Esgoto; e,
- 5) solicite os préstimos do CAOMA a verificar se tal Município foi vistoriado, constando, assim, extrato da situação.

Designo para secretariar os trabalhos o Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - Saneamento - São Bento do Tocantins..pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/adcb5411572486145da541a640c7bba2

MD5: adcb5411572486145da541a640c7bba2

Araguatins, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1365/2024

Procedimento: 2023.0010532

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0010532, que visa apurar suposta comercialização indevida de veneno no Município de Nova Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado à Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0010532;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/TO no evento 06, expeça-se ofício à Vigilância Sanitária Municipal de Nova Olinda, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize vistoria no local, a fim de verificar a veracidade da comercialização ilícita apontada na denúncia, promovendo as autuações necessárias, vistorias, apreensões e o que for adequado, cabível e eficiente para coibir e reprimir as irregularidades ambientais e à saúde pública;
- g) Encaminhe-se cópia à Delegacia de Polícia de Nova Olinda para instauração de procedimento.

Araguaína, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1364/2024

Procedimento: 2023.0010435

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0010435, que visa apurar denúncia de abandono de Animais no Município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 516/22023 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente que foi constatado maus-tratos e ação regaste do animal cessou a situação de sofrimento do animal e que a equipe de fiscalização realizou pelo menos 6 (seis) vistorias no local, porém sem sucesso em encontrar o responsável pela infração ambiental, não sendo possível aplicar as sanções cabíveis justamente por não ter os dados do tutor/morador da residência. Impossibilitando assim a abertura do processo administrativo para apuração da infração ambiental (evento 7).

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessada a Associação Protetora de Animais de Araguaína - APAA;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0010435.
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Encaminhe-se cópia do procedimento à polícia judiciária para apuração do ilícito noticiado.

Araguaína, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1363/2024

Procedimento: 2023.0010432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0010432, que visa apurar denúncia de abandono de Animais no Município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessada a Associação Protetora de Animais de Araguaína - APAA;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0010432;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Encaminhe-se cópia do procedimento à polícia judiciária para apuração do ilícito noticiado.

Araguaína, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1362/2024

Procedimento: 2023.0003355

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ, são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'Arco;

CONSIDERANDO que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório n.º 2023.0003355 apontam possíveis irregularidades no laboratório de análises clínicas GALLI MAINNI GESTÃO EMPRESARIAL E RECURSO HUMANOS LTDA, localizado no município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO que após vistoria realizada em 07/02/2023 pela Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins, auto de infração n.º 10673/2023, foram identificadas 60 desconformidades com a legislação sanitária vigente, sendo intimado administrativamente o estabelecimento a responder oficialmente no prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO que realizada nova vistoria em meados de julho/2023 foi constatado o cumprimento de apenas 4 dos itens que à época eram considerados inadequados (parecer n.º 12421.2023), estando pendente os demais;

CONSIDERANDO que expedido ofício ao laboratório de análises clínicas, requisitando esclarecimentos quanto ao cumprimento dos demais itens que em desacordo com a legislação sanitária, porém ainda pendente de resposta;

CONSIDERANDO o lapso temporal da última inspeção (Julho/2023) no laboratório de análises clínicas, resultando na necessidade de nova visita a ser realizada pela Vigilância Sanitária Estadual para fins de averiguar o cumprimento dos demais itens pendentes de regularização do estabelecimento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

CONSIDERANDO que a implementação e o cumprimento das normas sanitárias são fundamentais para proteger a saúde pública, prevenir doenças e garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à população;

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a existência de supostas irregularidades o âmbito do laboratório de análises clínicas GALLI MAINNI GESTÃO EMPRESARIAL E RECURSO HUMANOS LTDA, situado na Rua Francisco Furtoso de Aguiar, s/n, Centro, esquina com o Hospital Regional Irmã Rita, município de Arapoema/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente e a Ouvidoria do Ministério Público (OVDMP) a instauração do presente;
- c) Proceda-se a publicação junto a Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Reitere-se o ofício n.º 649/2023, devendo ser contactado o investigado para que este acuse o recebimento eletronicamente seja através de e-mail ou WhatsApp. Prazo 10 dias;
- f) Oficie-se a Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins, requisitando, no prazo de 20 dias, a realização de visita *in loco* para fins de realizar nova inspeção no laboratório de análise clínica objeto da presente demanda, devendo ser indicado eventuais cumprimento das pendências que se encontravam junto ao auto de infração n.º 10673/2023 e parecer n.º 12421.2023 e irregularidades que vierem a serem diagnosticadas;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Arapoema, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DANILO DE FREITAS MARTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1353/2024

Procedimento: 2024.0002472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. :Lohanne Crystinne Maciel Lopes, relatando que após o óbito da paciente Doraci Maciel dos Anjos, solicitou ao Hospital Geral de Palmas o prontuário da paciente e segundo a declarante o documento não foi entregue a declarante;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade na oferta dos serviços de saúde à paciente, adotar as medidas cabíveis.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1360/2024

Procedimento: 2024.0002999

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada para a ouvidoria do Órgão Ministerial, relatando que a paciente N.K.G, está internada no Hospital Infantil de Palmas aguardando avaliação médica, contudo, o atendimento não foi ofertado à paciente;

CONSIDERANDO que a denúncia veio desacompanha de qualquer elemento comprobatório do fato;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade na oferta dos serviços de saúde à paciente, adotar as medidas cabíveis.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1359/2024

Procedimento: 2024.0002997

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia anônima relatando a falta de serviços de baixa complexidade no Município de Palmas-TO.

CONSIDERANDO ainda que segundo o teor do documento, a quantidade de equipamentos públicos de saúde no Município é insuficiente para atender a demanda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de se obter elementos a fim de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e caso seja constatada alguma irregularidade buscar regularizar a oferta de atendimento à população.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002764

Trata-se de procedimento administrativo nº 1330/2024, instaurado após manifestação da Sra. Célia Silva Lima, relatando que sua filha V.V.L., diagnosticada com Síndrome de Down, necessita de acompanhamento com fonoaudiólogo.

Ao compulsar os autos, verifica-se que não foi apresentado a solicitação para o atendimento pleiteado.

Assim, em contato telefônico para a mãe da paciente, foi questionado sobre a regulação via unidade de saúde, para que o município ofereça o acompanhamento profissional requerido. Contudo, foi informado que não possui solicitação regulada até o presente momento.

Destaca-se que para a oferta do atendimento em questão, é necessário que a paciente tenha sido regulada no sistema SISREG, para então, ser autorizada/agendada pelo regulador responsável, conforme quadro clínico de cada paciente na fila e disponibilidade de vagas, sob pena de descumprir a norma de regulação do serviço público de saúde.

Posto isto, foi orientada comparecer ao centro de saúde de sua referência, para que a paciente seja atendida e realizada a solicitação via sistema de regulação. A parte compreendeu e se comprometeu a tomar as providências cabíveis. Oportunamente, foi comunicada sobre o arquivamento do processo, a qual ficou ciente e de acordo.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0002997

EDITAL

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o responsável pela denúncia anônima nº.2024.0002997 para que complemente o documento com elementos capazes de comprovar as alegações contidas na denúncia, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas/TO, 21 de março de 2024.

Palmas, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1361/2024

Procedimento: 2024.0003031

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 08/2024/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações que constam no Procedimento Preparatório nº 2023.0008527, com o objetivo de apurar a realização de Loteamento irregular através do parcelamento ilegal do solo, para fins urbanos, na Chácara 157, Gleba Taquaruçu, 2ª etapa, Palmas- TO, ignorando ainda a exigência legal de Licença prévia do município de Palmas;

CONSIDERANDO as informações prestadas por meio do Ofício nº 411/2023, no sentido de que as chácaras 157 e 156 não estão claramente divididas, o que dificulta a separação dos embargos;

CONSIDERANDO que foi possível constatar a venda de lotes na chácara 156 por Geraldo José Gonçalves, e foi lavrado embargo de Loteamento nº 000529, conforme informações do Relatório, anexado pelos fiscais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, *caput*, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, *caput* c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu

território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E**:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar o parcelamento irregular da Chácara 156, Gleba Taquaruçu, 2ª etapa, Palmas, figurando como investigado GERALDO JOSÉ GONÇALVES.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

- a) Comunique-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito, remetendo cópia desta portaria inaugural;
- b) Publique-se cópia da presente portaria no Diário Oficial deste Parquet, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;
- c) Notifique-se o investigado acerca da instauração do presente procedimento e da faculdade de apresentarem alegações preliminares no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Junte-se aos autos os documentos constantes nos eventos 8 e 7 do Procedimento Preparatório n.º 2023.0008527;

e) Requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Matrícula relativa ao imóvel denominado Chácara 156, Loteamento Área Verde de Palmas, Gleba Ribeirão Taquarussu, 2ª Etapa, situada em Palmas-TO;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 1352/2024

Procedimento: 2024.0003021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019 e Resolução CSMP/TO n.º 005/2018;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, conforme os arts. 127, *caput*, e 129, incisos III, VI, VIII e XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da utilização dos bens fundacionais;

CONSIDERANDO que a Fundação Pró-Rim, com sede em Joinville – SC, possui filial nesta cidade de Palmas – TO, cujo velamento também compete a esta Curadoria de Fundações, na forma do art. 66, § 2º, do Código Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenvolvimento das atividades de interesse social da Filial de Palmas da Fundação Pró-Rim no ano de 2024, a fim de verificar o cumprimento dos objetivos a que a entidade se destina;

CONSIDERANDO que a aferição do desenvolvimento das atividades, segundo as finalidades propostas no estatuto, é condição para a emissão do atestado de efetivo funcionamento pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela filial de Palmas da Fundação Pró-Rim durante o ano de 2024.

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos. e demais atos de sua responsabilidade.

Cientifique-se a Fundação Pró-Rim filial Palmas desta instauração e requisite-se ao seu representante legal o encaminhamento de relatório das atividades desenvolvidas pela Filial de Palmas, com frequência trimestral, que contemple as seguintes informações: a) se a Fundação celebrou alguma parceria com o Poder Público para fomentar o desenvolvimento das atividades na cidade de Palmas – TO, apresentando o respectivo instrumento, em caso positivo; b) quais foram os serviços prestados pela Filial aos usuários, discriminados por tipo e quantitativo; c) se foi realizada pesquisa de satisfação junto ao público-alvo no âmbito da Filial; d) se houve aprimoramento na estrutura física da Filial e se houve aquisição de novos equipamentos/recursos materiais; e) a relação de funcionários atuantes na Filial, nas atividades meio e fim; f) se foi realizada auditoria ou controle de atendimentos pelo SUS, relativamente aos serviços prestados pela Filial, apresentando o respectivo relatório,

em caso positivo; g) as demais informações que entender pertinentes ao conhecimento deste órgão velador.

Neste ato, registra-se esta portaria de instauração no sistema digital do MPTO, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003277

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Filial de Palmas da Fundação Pio XII relativa ao exercício de 2021.

Importante ressaltar que a fundação é um patrimônio colocado a serviço de propósitos lícitos e úteis à sociedade e está, portanto, vocacionada à consecução de interesse público.

Por essa razão, dentre os deveres do dirigente fundacional encontra-se a obrigação de prestar contas regularmente ao Ministério Público, tendo em vista a responsabilidade do *Parquet* pelo velamento da entidade (art. 127 da Constituição Federal, art. 66 do Código Civil, arts. 764 e 765 do Código de Processo Civil, art. 72 da Lei Complementar n.º 109/2001 e art. 25 da Lei n.º 8.625/1993).

Por “prestação de contas” entende-se o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma que possibilite a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto ou na lei.

A obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo *Parquet* das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo ou desvirtuamento dos fins.

Sabe-se que uma fundação pode estender sua atividade a mais de um Estado de forma permanente, como o faz a Fundação Pio XII, que é sediada em Barretos – SP e possui filial nesta cidade de Palmas – TO. Nessa hipótese, a filial é velada e fiscalizada pelo órgão do Ministério Público do local onde situada (Código Civil, art. 66, § 2º), inclusive por meio do encaminhamento da prestação de contas.

Com efeito, o exame de contas é ato compreendido na expressão “velar”. A propósito do tema, José Eduardo Sabo Paes¹ explica que o legislador não fez diferenciação entre o *caput* e os parágrafos do art. 66, de modo que o velamento deve ser exercido com plenitude quanto aos atos realizados tanto no local onde a fundação se situa quanto no local onde foi registrada.

Não obstante, o Ministério Público responsável pela filial pode se valer da prestação de contas apresentada no local da sede da fundação como suficiente para sua análise e conhecimento, solução que pode se mostrar benéfica no caso de prestação de contas consolidada à da matriz.

Consoante didática explanação do doutrinador²:

[...] ainda que se trate de fundação que mantenha filial ou representação, posto que realiza atividade de caráter permanente, esta última poderá ser dispensada da apresentação de contas se o Promotor de Justiça de fundações do local onde funciona o escritório remoto reputar suficiente e válido o resultado da prestação de contas submetida ao *Parquet* em que situada a sede.

De acordo com expediente enviado pela Fundação Pio XII a esta Promotoria de Justiça em 24/03/2021, juntado ao evento 32 do Procedimento Administrativo 2018.0005494 (Doc. 4), “todas as aquisições patrimoniais são centralizadas, controladas e pagas pela Matriz”, pelo que se conclui que a prestação de contas desta filial é efetivamente consolidada à prestação de contas da matriz, situada em Barretos – SP.

Já no bojo deste feito consta o parecer de análise e o Atestado de Aprovação de Contas emitido pela Promotoria de Justiça de Barretos, comprovando a regularidade da prestação de contas da Fundação Pio XII referente ao exercício 2021 (evento 20, Anexo2).

Também consta relatório sobre o quantitativo de procedimentos realizados em 2021, de município atendidos e de unidade móveis, dados relativos à Filial de Palmas (evento 1, Anexo2).

A entidade informou que firmou convênios com órgãos estaduais tendo como objeto o desconto em folha de pagamento do servidor/membro, a título de contribuição voluntária, destinada a auxiliar na construção da Filial (evento 6, Anexo2). E, uma vez questionada sobre o recebimento de recursos de origem pública no exercício financeiro de 2021 para fomentar o desenvolvimento das atividades na cidade de Palmas, manteve-se inerte às requisições deste órgão velador (eventos 10, 12, 13 e 16).

Não obstante, cumpre ressaltar que a avaliação quanto à regularidade de aplicação de eventuais recursos públicos manejados no período cabe aos competentes órgãos de controle, sendo que, no Ministério Público, tal atribuição escapa à atuação da 30ª Promotoria de Justiça, adstrita ao velamento fundacional.

Ademais, da documentação presente nos autos pode-se concluir que a atividade da Fundação Pio XII foi plenamente exercida na Filial de Palmas durante o ano em referência.

Nesta condição e reconhecendo a excelente capacidade de avaliação das contas pelo Ministério Público de São Paulo, este órgão velador ratifica o posicionamento da Promotoria de Fundações de Barretos – SP quanto à prestação de contas da Pio XII sobre o exercício 2021, adotado como bastante a dispensar análise específica da prestação de contas da Filial de Palmas.

Assim, tendo o presente procedimento administrativo alcançado seu objeto, promove-se seu arquivamento, na forma do art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Notifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e encaminha-se cópia desta decisão à AOPAO para publicação.

[1](#) PAES. José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 540.

[2](#) Idem, p. 541.

Palmas, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0001746

Notícia de Fato nº 2024.0001746

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010649223202485)

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0001746, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Esclarece ao representante que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

NOTÍCIA DE FATO – Procedimento nº 2023.0012357

DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima realizada por intermédio da Ouvidoria, a qual informava que a Prefeita de Figueirópolis havia fechado o Hospital da Cidade, pois o mesmo foi molhado internamente devido à retirada do seu telhado para reforma em período de muita chuva, quando os atendimentos passaram a acontecer desorganizadamente no posto de saúde local (evento 01).

Solicitou-se à Secretaria de Saúde de Figueirópolis justificativa acerca do problema, bem como comprovação da solução do mesmo, a fim de garantir o devido atendimento à população via SUS (evento 04).

Em resposta, através do Ofício 03/2024, a Secretária de Saúde de Figueirópolis informou que os atendimentos do Hospital Municipal foram transferidos para UBS, com a normalidade das escalas de plantões, não havendo irregularidades, até que fosse feita a troca do telhado daquele, e, como esta já ocorreu, os atendimentos já voltaram a sua rotina normal no Hospital do Município (evento 07).

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como relatado, a noticiante anônima informou do fechamento do Hospital Municipal de Figueirópolis, devido à retirada do seu telhado para reforma, quando os atendimentos passaram a acontecer irregularmente no posto de saúde local.

Após solicitação desta Promotoria de Justiça, visando apurar e solucionar as questões relatadas, a Secretária de Saúde de Figueirópolis relatou que os atendimentos do Hospital Municipal foram transferidos para UBS, com a normalidade das escalas de plantões e sem nenhuma irregularidade, somente enquanto telhado daquele fosse trocado, e, como a troca já ocorreu, os atendimentos voltaram a sua rotina normal no Hospital do Município.

Desta feita, considerando que não existem indícios de irregularidades no funcionamento do Hospital Municipal de Figueirópolis, entende-se que não há justa causa para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 1349/2024

Procedimento: 2023.0010643

Assunto (CNMP): Controle externo da atividade policial (0011831)//Outros sistemas de investigação invasivos (900055).
Objeto: Apurar violência institucional em face dos detentos Weberth Dias Vieira e Paulo Carlos Ramalho, em razão de supostamente terem sofrido maus-tratos, tortura e perseguição por parte dos agentes (policiais) penais da Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins - UTPC, ocorrido entre os dias 23 e 24 de janeiro de 2021
Representante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Representado: agentes penais da Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins - UTPC
Área de atuação: Controle Externo da Atividade Policial
Documento de Origem: expediente encaminhado via ofício nº 244/2023
Data da Conversão: 19/03/2024
Data prevista para finalização: 19/06/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e Resoluções nº 001/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério do Estado do Tocantins e nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, objetivando manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal e VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial, na forma da legislação referida;

CONSIDERANDO a constatação, nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0010643, da existência de fatos

minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de violência institucional, configuradores, em tese, de crimes de abuso de autoridade e/ou tortura, a viabilizar a instauração de procedimento investigatório criminal, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de fato em Procedimento Investigatório Criminal, tendo o seguinte objeto: “Apurar violência institucional em face dos detentos Weberth Dias Vieira e Paulo Carlos Ramalho, em razão de supostamente terem sofrido maus-tratos, tortura e perseguição por parte dos agentes (policiais) penais da Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins - UTPC, ocorrido entre os dias 23 e 24 de janeiro de 2021”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. nomear, para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, via e-Doc, à Presidência do Colégio de Procuradores do MPETO, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal - (PIC), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 001/2013/CPJ;
5. Reitere-se o ofício não respondido, conforme certidão do evento 6;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 20 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 1348/2024

Procedimento: 2024.0000419

Assunto (CNMP): Controle externo da atividade policial (0011831)//Outros sistemas de investigação invasivos (900055).
Objeto: Apurar informações que foram encaminhadas pelo Juízo da Vara de Execução Penal, acerca da expedição de certidão de dias trabalhados no antigo CRSLA, para o fim de remição de pena, pelo agente penal Elisiano Alves Camelo, em favor do reeducando José Rodrigues Júnior, mediante o pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), diretamente na conta bancária do servidor público, pagamento do valor realizado pelo irmão do apenado, Rodrigo Rodrigues Soares, o que pode configurar, em tese, crimes de peculato, corrupção, falsidade documental, bem como ato de improbidade administrativa, e que a certidão, apesar de estar datada de 2020, foi expedida em 2023
Representante: Vara de Execução Penal de Gurupi/TO
Representado: agente penal Elisiano Alves Camelo da Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins/TO
Área de atuação: Controle Externo da Atividade Policial
Documento de Origem: expediente encaminhado via ofício nº 2/2024 -GAB/VEP
Data da Conversão: 19/03/2024
Data prevista para finalização: 19/06/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e Resoluções nº 001/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério do Estado do Tocantins e nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, objetivando manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a

superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal e VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial, na forma da legislação referida;

CONSIDERANDO a constatação, nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0000419, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de crimes de peculato, corrupção, falsidade documental, bem como ato de improbidade administrativa, a viabilizar a instauração de procedimento investigatório criminal, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de fato em Procedimento Investigatório Criminal, tendo o seguinte objeto: “Apurar informações que foram encaminhadas pelo Juízo da Vara de Execução Penal, acerca da expedição de certidão de dias trabalhados no antigo CRSLA, para o fim de remição de pena, pelo agente penal Elisiano Alves Camelo, em favor do reeducando José Rodrigues Júnior, mediante o pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), diretamente na conta bancária do servidor público, pagamento do valor realizado pelo irmão do apenado, Rodrigo Rodrigues Soares, o que pode configurar, em tese, crimes de peculato, corrupção, falsidade documental, bem como ato de improbidade administrativa, e que a certidão, apesar de estar datada de 2020, foi expedida em 2023”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. nomear, para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, via e-Doc, à Presidência do Colégio de Procuradores do MPETO, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal - (PIC), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 001/2013/CPJ;
5. Oficie-se a Chefia da UTPC (Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins/TO), solicitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, se posicione acerca dos fatos delineados na representação, prestando os esclarecimentos necessários, devidamente respaldados em documentos idôneos, devendo informar se existe ou não abertura de procedimento interno apuratório dos fatos;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 20 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010654

Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal proposto pelo Ministério Público ao indiciado A.B.P. em razão da conduta tipificada no artigo 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, ocorrida em 18 de outubro de 2019, Zona Rural no município de Paraíso do Tocantins/TO.

A denúncia foi rejeitada e, considerando a possibilidade do oferecimento do acordo de não persecução penal (ANPP), este Promotor de Justiça foi designado pela Subprocuradoria Geral de Justiça para proceder conforme Recomendação 01/2020 PGJ/CGMP/CAOPAC.

É o relatório do essencial.

Manifestação

O artigo 28-A do Código de Processo Penal dispõe sobre o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e estabelece condições e requisitos para o seu oferecimento.

Recordando, a ação ora em análise, n. 006379-21.2019.8.27.2731, atribui ao denunciado A.B.P. atribuindo-lhe o crime tipificado no artigo 306, § 1º, inciso I da Lei 9.503/97, ocorrido em 18 de outubro de 2019.

Ocorre que, embora o recorrido seja detentor de todas as condições para a realização do acordo e mesmo sendo devidamente intimado, não compareceu a audiência de oferecimento do ANPP.

Diante o exposto, foi solicitado o recebimento da denúncia.

Assim, Promovo o Arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de cientificar o denunciante, haja vista ser facultativa no caso de a notícia de fato ter sido instaurada em face de dever de ofício, em conformidade com Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 21 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/03/2024 às 18:19:36

SIGN: 05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/05d3ab2ac33832b006ed10af56b81239a6337353>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS